

rinhas fique deserto ou o número de candidatos não for suficiente para o preenchimento das vagas existentes, ou quando os concorrentes não preencherem os requisitos legais, poderá o governador-geral ou de província nomear para os mesmos lugares, sem dependência de concurso, indivíduos que hajam terminado a prestação do serviço militar em unidades destacadas no ultramar, ou, obrigatoriamente, nas suas forças privativas, desde que possuam habilitações consideradas, em cada caso, suficientes para o seu desempenho.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Art. 94.º

§ 1.º

§ 2.º A actividade fora do quadro produz abertura de vaga desde que se protele por período superior a seis meses, ou imediatamente, se for determinada por impedimento que legalmente deva exceder tal período.

Enquanto se não verificar a abertura de vaga, o impedimento do titular do lugar poderá ser suprido por qualquer dos meios admitidos na lei.

Art. 3.º — 1. É aumentado, para a província de Angola, ao quadro comum dos engenheiros dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, considerando-se incluído no mapa anexo ao Decreto n.º 48 768, de 17 de Dezembro de 1968:

1 engenheiro-chefe:

Subdirector de exploração.

2. O lugar aumentado no número anterior será provido, sem necessidade de mais formalidades, incluindo o visto e posse, pelo engenheiro de 1.ª classe do mesmo quadro comum que em comissão ordinária vem desempenhando as funções de chefe da Missão Especial n.º IV (Exploração do Porto e Caminho de Ferro de Moçâmedes) do Grupo de Missões do Projecto Mineiro de Cassinga.

Art. 4.º O n.º 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 227, de 9 de Março de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º

1.º

2.º Acrescentar no mapa II:

Engenheiros de 2.ª classe, quando exercendo funções de adjunto de chefes de serviços, adjunto de chefes de oficinas ou de brigada — 500\$.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 91/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2781.º-B «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Despesas eventuais de natureza extraordinária», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1969, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944,	1 500 000\$00
para 1970»	

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	764 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	106 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	630 000\$00
	<hr/> 1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis.*

Aprovado. — Em 21 de Janeiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.